



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Glória

Quinta-feira • 2 de Junho de 2022 • Ano XXIII • Nº 2732

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - David De Souza Cavalcanti / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Glória-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUY4OEJDOTM2QZKXRKFB



CamScanner

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 612 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

CONSIDERANDO erro material apresentado na publicação da Lei nº 612/2021, onde se constatou a omissão do inciso VII, no Art. 4º, constante no Diário oficial do Município em 30/12/2021, nº 2509, páginas 01 e 02, retifica-se a referida publicação.

Onde se lê:

Art. 4º - Para fazer jus ao Título de Declaração de Utilidade Pública, a entidade deverá apresentar para análise da Procuradoria Geral do Município e/ou da Câmara Municipal de Glória os seguintes documentos:

- I – Cópia da Ata de Constituição, eleição e posse da Diretoria devidamente averbada em Cartório;
- II – Cópia do Estatuto da entidade em que conste expressamente que o exercício dos cargos da Diretoria é gratuito, e que a entidade não distribui, por qualquer forma, direta ou indiretamente, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;
- III – Certidão de Livro de Pessoa Jurídica, comprovando o registro do Estatuto Social;
- IV – Atestado de funcionamento firmado por uma das autoridades mencionados no art. 3º desta Lei;
- V – Relatório circunstanciado especificando as atividades desenvolvidas nos últimos doze meses pela entidade, devidamente subscrito pelos membros da Diretoria;
- VI – Comprovantes da RAIS, de regularidade com o INSS, Certidão do FGTS e Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, bem como do CNPJ atualizado;

Leia-se:

Art. 4º - Para fazer jus ao Título de Declaração de Utilidade Pública, a entidade deverá apresentar para análise da Procuradoria Geral do Município e/ou da Câmara Municipal de Glória os seguintes documentos:

- I – Cópia da Ata de Constituição, eleição e posse da Diretoria devidamente averbada em Cartório;
- II – Cópia do Estatuto da entidade em que conste expressamente que o exercício dos cargos da Diretoria é gratuito, e que a entidade não distribui, por qualquer forma, direta ou indiretamente, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;
- III – Certidão de Livro de Pessoa Jurídica, comprovando o registro do Estatuto Social;
- IV – Atestado de funcionamento firmado por uma das autoridades mencionados no art. 3º desta Lei;
- V – Relatório circunstanciado especificando as atividades desenvolvidas nos últimos doze meses pela entidade, devidamente subscrito pelos membros da Diretoria;
- VI – Comprovantes da RAIS, de regularidade com o INSS, Certidão do FGTS e Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, bem como do CNPJ atualizado;
- VII – Atestado de Antecedentes Criminais Estadual e Federal do presidente da entidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

Lei nº 612 de 01 de outubro de 2021.

Dispõe sobre: estabelece normas e regulamenta a Concessão de Título de Declaração de utilidade Pública de entidades do Município de Glória, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, nos termos desta Lei, estabelecidas as normas e exigências para que uma Entidade do Município de Glória possa fazer jus à Declaração de Utilidade Pública.

Art. 2º - São competentes para receber, analisar e emitir parecer de conformidade do requerimento de entidades interessadas na obtenção do Título de Declaração de Utilidade Pública Municipal a Procuradoria Geral do Município e a Câmara Municipal de Glória.

Art. 3º - Somente após dois anos de fundação ou um ano de efetivo exercício e contínuo funcionamento dentro das finalidades estatutárias, a entidade poderá pleitear o Título de Declaração de Utilidade Pública Municipal no âmbito deste Município.

Parágrafo único - Poderá atestar o efetivo exercício e contínuo funcionamento dentro das finalidades estatutárias da entidade referida no caput deste artigo:

- I – Prefeito ou Vice-Prefeito do Município de Glória;
- II Vereador do Município de Glória no exercício do mandato;
- III – Juiz de Direito ou Promotor de Justiça que exerça jurisdição no âmbito do Município de Glória;
- IV – Representantes de entidades religiosas ou autoridades eclesásticas com sede no Município de Glória.

Art. 4º - Para fazer jus ao Título de Declaração de Utilidade Pública, a entidade deverá apresentar para análise da Procuradoria Geral do Município e/ou da Câmara Municipal de Glória os seguintes documentos:

- I – Cópia da Ata de Constituição, eleição e posse da Diretoria devidamente averbada em Cartório;
- II – Cópia do Estatuto da entidade em que conste expressamente que o exercício dos cargos da Diretoria é gratuito, e que a entidade não distribui, por qualquer forma, direta ou indiretamente, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;
- III – Certidão de Livro de Pessoa Jurídica, comprovando o registro do Estatuto Social;
- IV – Atestado de funcionamento firmado por uma das autoridades mencionados no art. 3º desta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

V – Relatório circunstanciado especificando as atividades desenvolvidas nos últimos doze meses pela entidade, devidamente subscrito pelos membros da Diretoria;
VI – Comprovações da RAIS, de regularidade com o INSS, Certidão do FGTS e Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, bem como do CNPJ atualizado;
VII – Atestado de Antecedentes Criminais Estadual e Federal do presidente da entidade.

Art. 5º - Não serão concedidos Título de declaração de Utilidade Pública a entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Art. 6º - As sociedades, associações e fundações declaradas como de Utilidade Pública Municipal ficam obrigadas a apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo, relação circunstanciada dos serviços que houver prestado à coletividade e a finalidade das atividades a qual se dispõe a prestar no âmbito do Município de Glória.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Procuradoria Geral do Município, “ex-officio”, ou mediante representação do Ministério Público ou qualquer interessado, acarretará o cancelamento da declaração de Utilidade Pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo único – Constatada a existência da infração cometida por entidade cuja declaração de Utilidade Pública tenha sido feita, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei objetivando a revogação do benefício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA,
Em 01 de outubro de 2021.

David de Souza Cavalcanti
Prefeito Municipal